

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação 1313/95 de 19 de dezembro de 1995, Revogada pela Lei do SUAS Municipal Nº 2.488 de 30 de agosto de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Plano de Serviços do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo - Exercício 2026, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de João Monlevade, no uso das competências conferidas pela Lei Municipal nº 2.488 de 30 de agosto de 2022, e em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese/MG:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS);

CONSIDERANDO a Resolução Sedese nº 08/2023, que regulamenta o Piso Mineiro de Assistência Social Fixo;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 12 de março de 2026, conforme Ata nº 379;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Serviços do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo - Exercício 2026, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme documento anexo a esta Resolução, no valor total de R\$ 569.649,94, sendo R\$236.640,00 a ser repassado pelo FEAS e R\$333.009,94, valor reprogramado.

Art. 2º Fica autorizada a utilização dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), na modalidade Piso Mineiro Fixo, serão destinados ao custeio de:

I – **Benefícios Eventuais**, destinados ao atendimento de situações de vulnerabilidade temporária, calamidade pública e emergências, conforme regulamentação municipal;

II – **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, na modalidade **Residência Inclusiva**, voltado ao acolhimento de pessoas adultas com deficiência, sem apoio familiar e em situação de abandono, garantindo proteção integral, cuidados pessoais, convivência e acesso a direitos.

Art. 3º A execução dos recursos deverá observar:


I – as normativas do SUAS e legislações vigentes;

II – os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da garantia de direitos;

III – os critérios técnicos definidos no Plano de Serviço.

Art. 4º - A prestação de contas deverá ser encaminhado à SEDESE dentro dos prazos estabelecidos, validado por este Conselho.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Rosiane Maria Martins
Presidente do CMAS

João Monlevade, 13 de março de 2026.